


MENSAGEM 007 /2019

**Exposição de Motivos (Justificativa)**

Senhor Presidente,  
Senhores Parlamentares,  
Senhora Parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº:	7671/2019.
	Livro:	01
	Fls.:	20
	Hora:	9:20, Segunda-Feira
Quixaba -	23 / 05 / 2019	
		
	ASSINATURA/EMPREGADO	

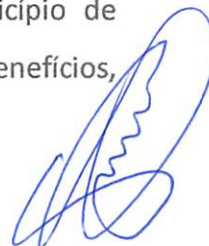
  
Norma Sueli Ramos da Silva  
Agente Administrativo  
Mat. 012

Em cumprimento aos cânones do processo legislativo estatuído na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, dirijo-me respeitosamente a presença de Vossas Excelências para submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração das alíquotas de contribuição para o regime próprio de previdência dos servidores deste município.

Desde a criação do Fundo de Previdência Própria do Município de Quixaba – PE (FUNPREQ), vem sendo elaborada nota técnica atuarial que tem por objetivo apresentar as premissas atuariais, financeiras e demográficas que servem para a execução da avaliação atuarial para o sistema previdenciário deste município, assim como apresentar toda a formulação matemática utilizada para o cálculo dos encargos previdenciários.

A nota técnica que segue em anexo a este projeto de lei, apresenta todos os elementos mínimos previstos no anexo da Portaria MPS Nº 403 de 10 de dezembro de 2008, além do modelo matemático para a projeção das massas dos servidores públicos, levando em consideração os quantitativos, remunerações e benefícios, assim como as referências bibliográficas.

Por fim, Nobres Parlamentares, ressaltamos que o presente projeto de lei, vem em conformidade com os normativos legais que ao caso pertinem, buscar a atualização das alíquotas previdenciárias do regime de previdência do município de Quixaba – PE, de maneira que garanta aos seus segurados os seus reais benefícios,



ASAMBLA DE LA CIUDAD DE GUAYMA

Acta No. 12 de 2011

Resolución No. 001 de 2011

Norma Suseli Ramos de Silva  
Agente Administrativa  
del 012

PROTÓCOLO
Nº
FECHA
OTROS
OTROS
OTROS
OTROS

Se acuerda...

En virtud de lo establecido en el artículo 104 de la Ley Orgánica del Poder Judicial de la Federación...

De conformidad con lo establecido en el artículo 104 de la Ley Orgánica del Poder Judicial de la Federación...

Por lo tanto, se acuerda aprobar el presente proyecto de ley...

En consecuencia, se acuerda aprobar el presente proyecto de ley...



ESTADO DE PERNAMBUCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

CNPJ nº 35.445.527/0001-04

notadamente a tão sonhada aposentadoria.

Destarte, confiante na aprovação do que ora submetemos a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, colho a oportunidade para renovar meus protestos de estima, consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.

  
**Sebastião Cabral Nunes**  
**Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 007 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

APROVADO EM Votação DISCUSSÃO

Em 24 de 05 de 2019.

  
PRESIDENTE

**EMENTA: ALTERA AS ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - FUNPREQ PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, envia para deliberação democrática desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Artigo 1º** - As contribuições previdenciárias para o RPPS de responsabilidade dos Segurados e do Ente Municipal e demais órgãos municipais, ficam fixadas para o custeio das despesas correntes e capital necessárias ao funcionamento da unidade gestora RPPS, em conformidade com o § 2º do art. 2º da Lei nº 223/2010 nos termos seguintes:

- I- A alíquota do segurado, considerando estes como, os ativos, inativos e pensionistas terá o custo normal de 11,00 % (onze por cento);
- II- A alíquota patronal passa a ter o custo normal de 14,74 % (quatorze vírgula setenta e quatro por cento);

**Artigo 2º** - Fica incluído ao custo normal, uma alíquota suplementar de 15,00 % (quinze por cento) inicial que evoluirá pelos próximos 27 (vinte e sete anos) para amortizar o passivo atuarial de R\$ 41.125.894,04 (quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais, quarenta e quatro centavos) que deverá ser amortizado no plano proposto da seguinte forma:





Ano	Alíquotas
2019	15,00%
2020	20,00%
2021	25,00%
2022	30,00%
2023	35,00%
2024	40,00%
2025	45,00%
2026	50,00%
2027	50,00%
2028	50,00%
2029	50,00%
2030	50,00%
2031	50,00%
2032	50,00%
2033	50,00%
2034	50,00%
2035	50,00%
2036	50,00%
2037	50,00%
2038	50,00%
2039	50,00%
2040	50,00%
2041	50,00%
2042	50,00%
2043	50,00%
2044	50,00%
2045	50,00%

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2019 para fins de cumprimento da avaliação atuarial ora vigente.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 340/2018 datada em 02 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.



**Sebastião Cabral Nunes**  
Prefeito